

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

A solução proposta contempla a **contratação de empresa especializada em serviços tecnológicos para fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Prata**, visando atender ao Gabinete do Prefeito de Deodápolis/MS. O serviço será realizado mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso I, e §1º da Lei nº 14.133/2021, diante da **exclusividade nacional, ferramenta desenvolvida para otimizar, integrar e modernizar a gestão pública municipal, permitindo o acompanhamento em tempo real de indicadores fiscais, financeiros e administrativos, com foco na eficiência, transparência e controle das informações públicas.**

O aplicativo GovFácil oferece um **sistema completo e de uso institucional**, capaz de reunir e cruzar automaticamente informações provenientes de diversas bases oficiais, como CAUC, SIOPS, SIOPE, SICONFI, CAGED, IBGE, Portal da Transparência e Tribunais de Contas, entre outras. Essa integração garante que os gestores municipais tenham acesso a **dados consolidados e atualizados em tempo real**, possibilitando **tomadas de decisão mais assertivas, planejamento estratégico eficiente e monitoramento preventivo de pendências fiscais e administrativas.**

Do ponto de vista técnico, trata-se de uma **solução tecnológica já consolidada no mercado nacional**, presente em **cerca de 2.000 municípios de 25 estados brasileiros**, o que evidencia sua **eficácia, confiabilidade e aderência às demandas da gestão pública**. O aplicativo é disponibilizado em ambiente seguro na nuvem, com **atualizações automáticas, suporte técnico contínuo e interface intuitiva**, eliminando a necessidade de infraestrutura local ou equipe de tecnologia da informação própria, o que **reduz custos operacionais e aumenta a viabilidade financeira** da contratação.

A escolha dessa solução também se justifica pela **inviabilidade de competição**, visto que o GovFácil é um **software de propriedade intelectual exclusiva** da empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda., desenvolvedora e detentora dos direitos de uso, distribuição e manutenção da plataforma. Assim, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é **inexigível a licitação** quando houver **impossibilidade de competição** para aquisição de bens ou serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, hipótese plenamente aplicável ao caso em análise.

Ademais, a solução está em conformidade com os **princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)**, que incentiva a **transformação digital na administração pública**, promovendo o uso de tecnologias para **melhorar a eficiência dos serviços públicos, reduzir custos administrativos e**

ampliar a transparência da gestão governamental. A contratação do aplicativo GovFácil, portanto, representa uma ação concreta voltada à **inovação e ao fortalecimento da governança pública municipal.** Sob o aspecto jurídico e administrativo, a adoção dessa solução atende aos **princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público,** conforme o **art. 37, caput, da Constituição Federal,** bem como os **arts. 5º da Lei nº 14.133/2021,** que determinam que as contratações públicas devem buscar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar o cumprimento dos objetivos de interesse coletivo.

Do ponto de vista operacional, a solução é **imediatamente viável e de simples implementação,** não exigindo integração técnica complexa nem custos adicionais para a Prefeitura. A licença anual contratada garante **acesso contínuo e seguro durante 12 (doze) meses,** com renovação mediante nova análise de vantajosidade, permitindo que a Administração Municipal mantenha a **gestão de informações sensíveis sob controle** e evite riscos decorrentes de **falhas humanas, atrasos ou perda de prazos legais.**

Por fim, sob o aspecto financeiro, o valor proposto de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais é compatível com o porte do Município e proporcional aos benefícios oferecidos,** representando uma **solução de alto impacto e baixo custo relativo,** quando comparado aos custos de desenvolvimento de sistemas próprios ou à manutenção de equipe técnica dedicada.

Diversos municípios brasileiros têm adotado a contratação do aplicativo GovFácil por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A seguir, apresento exemplos de contratações semelhantes em diferentes localidades:

- **Francisco Beltrão (PR)** – Contrato nº 350/2025 (documento anexo).;
- **BambuÍ (MG)** – Processo nº 02/2025 – Inexigibilidade nº 01/2025(documento anexo).;
- **Iomerê (SC)** – Edital nº 27/2024 (documento anexo).
- **Paraisópolis (MG)** – Contrato nº 235/2025, Inexigibilidade n.º 16/2025 (documento anexo);
- **Conceição do Araguaia (PA)** –Inexigibilidade nº 3867/2022-SEFIN (documento anexo).
- **Agrolândia (SC)** – Processo Administrativo Nº 69/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023 (documento anexo).

DA EXCLUSIVIDADE NACIONAL DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda,** inscrita no CNPJ sob nº **41.886.613/0001-55,** para o fornecimento de licença de uso do **aplicativo GovFácil,** enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** diante da **inviabilidade de competição** em razão da **exclusividade do fornecedor no território nacional.**

Conforme certificado emitido pela **ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná,** entidade de classe que congrega e representa empresas fornecedoras

de software e prestadoras de serviços de informática, a empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda é **autora e única fornecedora no Brasil** do sistema **GovFácil**, devidamente **registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** sob o número **512018001400-3**.

O referido certificado foi ainda **ratificado pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO**, órgão de abrangência **nacional**, que declarou expressamente a **validade do Atestado de Exclusividade nº CER 0058/25** em todo o território brasileiro, conferindo validade jurídica e técnica à comprovação da exclusividade. O documento foi emitido em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que a licitação é inexigível **“quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”**, exigindo, para tanto, **comprovação de exclusividade por atestado de entidade profissional ou federação competente**.

Dessa forma, a **ASSESPRO**, entidade reconhecida no setor de tecnologia da informação e regularmente constituída, possui **legitimidade técnica e representatividade nacional** para emitir o atestado de exclusividade exigido pela legislação. A certificação emitida tanto pela ASSESPRO-PR quanto pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO confere **segurança jurídica** à contratação, atestando que o aplicativo GovFácil é **produto de titularidade exclusiva** da empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda e **não possui concorrentes diretos ou representantes regionais** capazes de ofertar o mesmo objeto em condições de equivalência técnica ou funcional.

Assim, resta demonstrada a **inviabilidade de competição** e a **exclusividade nacional do fornecedor**, o que **legitima a contratação direta** da empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da **eficiência, legalidade e economicidade** que regem a Administração Pública.

Deodápolis, 28 de outubro de 2025.

Thais Soares Sartori

Superintendente de Planejamento